



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016 - Edição nº 111

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 830
Notícias STF	Informativo do STJ nº 584 (novo)
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 15
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Conflito de Competência Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Medida Provisória Federal nº 736, de 29.6.2016](#) - Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica.

[Decreto Federal nº 8.794, de 29.6.2016](#) - Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, e dá outras providências.

[Decreto Federal nº 8.793, de 29.6.2016](#) - Fixa a Política Nacional de Inteligência.

[Decreto Federal nº 8.792, de 29.6.2016](#) - Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre os custos com prestação de serviços e o fornecimento de equipamentos e materiais indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Caso Oi: uma decisão inédita na Justiça do país](#)

[Artigo: Águas que correm](#)

[Justiça do Rio determina suspensão de buscas e mandados na Maré no horário noturno](#)

[Seminário debate produção de moda em comunidades](#)

[Ex-prefeito de Búzios é condenado por contratação de temporários](#)

[TJRJ defere pedido de recuperação judicial do Grupo Oi](#)

Fonte: *DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Plenário aprova súmula vinculante sobre regime prisional

O Plenário aprovou, na sessão da quarta-feira (29), Súmula Vinculante (SV) que trata da ausência de vagas no sistema prisional. O texto final aprovado seguiu alteração sugerida pelo ministro Luís Roberto Barroso à proposta original apresentada pelo defensor público-geral federal e terá a seguinte redação: *“A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320”*. O texto aprovado dará origem à SV 56, resultante da aprovação da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 57.

Em 11 de maio deste ano, ao dar parcial provimento ao RE 641320, com repercussão geral, o Plenário seguiu o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, e fixou a tese nos seguintes termos: a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, parágrafo 1º, alíneas “b” e “c”); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

O julgamento da PSV 57 teve início em março de 2015. Na ocasião, após sustentação oral do proponente, o ministro Roberto Barroso pediu vista para aguardar o julgamento do RE 641320. Na sessão de hoje, o ministro apresentou voto-vista e sugeriu a mudança do texto original para incluir nele a tese fixada pelo Plenário no julgamento do recurso extraordinário em maio deste ano.

Considerando que a tese fixada pelo Tribunal é bastante analítica, o ministro propôs um texto mais sucinto, fazendo remissão ao RE, em vez de transcrever toda a tese. O ministro foi acompanhado pela maioria, vencido o ministro Marco Aurélio.

O ministro Marco Aurélio divergiu da proposta do ministro Luís Roberto Barroso e votou pela manutenção do texto original da PSV 57: *“O princípio constitucional da individualização da pena impõe seja esta cumprida pelo condenado, em regime mais benéfico, aberto ou domiciliar, inexistindo vaga em estabelecimento adequado, no local da execução”*.

Para o ministro, o texto da súmula vinculante não deve reportar-se a uma lei ou a uma decisão específica, mas deve estabelecer uma jurisprudência do tribunal, sem incluir dados que possam burocratizar a jurisdição. *“Verbete vinculante deve, ante a própria finalidade, permitir uma compreensão imediata, sem ter-se que buscar precedente que teria sido formalizado pelo Supremo, sob pena de confundirmos ainda mais a observância do nosso direito positivo”*, disse.

Ao final do julgamento, o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, informou que as teses aprovadas pelo Plenário no julgamento de REs com repercussão geral serão publicadas em breve para consulta no site do Supremo. Segundo o ministro, a medida também está de acordo com determinação prevista do artigo 979 do novo Código de Processo Civil, o qual prevê que os tribunais deverão manter banco eletrônico de teses jurídicas.

Processo: RE 641320

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Ordem tributária e lotes urbanos entre os novos temas da Pesquisa Pronta

O Superior Tribunal de Justiça divulgou os últimos cinco temas da [Pesquisa Pronta](#) no primeiro semestre. A ferramenta foi criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em diversos julgamentos do tribunal.

Entre os novos temas, o tribunal reuniu julgamentos no sentido de que o município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois o ente público é responsável pelo

parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Em relação ao tema Análise da possibilidade do pagamento do tributo extinguir a punibilidade nos crimes contra a ordem tributária, a corte apresenta entendimentos sobre a extinção da punibilidade após o pagamento da dívida tributária, a qualquer tempo, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

O tema Responsabilidade pelo pagamento de IPTU em face de contrato de promessa de compra e venda reproduz julgamento de recurso repetitivo no qual o STJ firmou o entendimento de que tanto o proprietário quanto o promitente comprador do imóvel são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

No âmbito do direito do consumidor, o tópico Análise da aplicação do CDC nos contratos de arrendamento mercantil reúne decisões no sentido de que os contratos celebrados para a obtenção de financiamento mediante arrendamento mercantil do tipo lease back não são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, pois, nesses contratos, está ausente a figura do consumidor definida no artigo 2º da legislação.

Por fim, o tópico Análise da legalidade da cobrança de IPTU sobre imóveis situados em área de expansão urbana, ainda que não dotada dos melhoramentos previstos no art. 32, § 1º, do CTN apresenta entendimento no sentido de que a existência de lei municipal tornando a área urbanizável ou de expansão urbana afasta, por si só, a exigência prevista no artigo 32, § 1º, do Código Tributário Nacional.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A [Pesquisa Pronta](#) está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

As últimas pesquisas realizadas podem ser encontradas em [Assuntos Recentes](#). A página lista temas selecionados por relevância jurídica de acordo com o ramo do direito ao qual pertencem.

Já o link [Casos Notórios](#) fornece um rol de temas que alcançaram grande repercussão nos meios de comunicação.

Ao clicar em um assunto de interesse, o usuário é direcionado a uma nova página com os espelhos de acórdãos do tribunal que dizem respeito ao tema escolhido.

Quem preferir pode clicar diretamente no link com o nome do ramo do direito desejado para acessar os assuntos que se aplicam a ele.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente aos autos do processo de nº 0191587-50.2016.8.19.0001, que tramita no Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre prestadora de serviço no ramo de transportes urbanos, sem autorização regulamentar para operar.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0026031-96.2016.8.19.0000](#) – Relator Des. [Carlos Eduardo Freire Roboredo](#) – j.21/06/2016 – p. 28/06/2016

Habeas corpus. Hostilização de decreto de prisão preventiva. Imputação de tentativa de latrocínio. Writ que impugna a não realização da audiência de custódia e destaca a ausência dos requisitos inerentes à custódia preventiva. Mérito que se resolve em desfavor do Paciente. Conteúdo da postulação defensiva relativa a realização da audiência de custódia que se mostra inviável. Tratado que, internalizado no Direito Pátrio antes da EC 45/04, ostenta a natureza de regra suprallegal, mas tem interpretação subordinada aos princípios constitucionais vigentes, por intermédio dos quais, ao lado da proteção dos direitos fundamentais (individuais e coletivos), se tutela também, proporcionalmente, os deveres fundamentais do Estado e da sociedade, depurando-se, a partir dessa ponderação, o necessário equilíbrio que se almeja na vida em sociedade. Projeção dos postulados da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e da efetividade de proteção da segurança pública (CF, art. 144) que reforçam a necessidade de prévia regulamentação legal do referido Tratado, sob o signo da responsabilidade e razoabilidade interpretativas. Pacto que, a despeito da sua proeminência normativa, ostenta eficácia limitada e cunho programático quanto à extensão e alcance materiais dos seus preceitos, a depender de regulamento integrador futuro, que preveja, pormenorizadamente, a forma, o exato momento e o procedimento específico de sua materialização prática. "Audiência de custódia" que carece, assim, de regulamentação legal específica, tanto que ainda é objeto de projeto de lei no âmbito do Parlamento Federal, a despeito de certos experimentos pioneiros por parte do CNJ e TJERJ (Resolução n. 29/2015), cuja eventual inaplicabilidade não é suficiente para gerar consequências nulificadoras automáticas. Código de Processo Penal que não prevê esse tipo de ausência, limitando-se a preceituar que, "em até 24 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública" (§ 1º do art. 306). Exame de legalidade preambular do flagrante feito pelo Juiz na sequência, segundo o preceptivo do art. 310 do CPP, suficiente a depurar a regularidade e a conveniência da custódia imposta, independentemente de qualquer audiência, já que ressonante nos incisos LXXVIII, XXXV, LIV, LXI, LXII, LXV e LXVI, do art. 5º, da Lex Legum. Precedentes jurisprudenciais que sedimentam a ausência de regularidade presente, mesmo porque não geraram qualquer prejuízo concreto à Defesa, sobretudo quando "atualmente, até em casos de nulidade 'absoluta', doutrina e jurisprudência têm exigido a comprovação de prejuízo para que a mácula possa ser reconhecida". Fundamento inicial afastado. Impossibilidade manifesta de discussão antecipada do mérito da ação principal em sede de habeas corpus, o qual não pode ser substitutivo do processo de conhecimento e seus recursos inerentes. Paciente que, em tese, em concurso com outro elemento não identificado, subtraiu, mediante grave ameaça consistente em um disparo de arma de fogo contra a cabeça da vítima, a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), além de um cordão de ouro modelo Cartier. Custódia preventiva suficientemente fundamentada, ao menos no que é essencial. Presença concreta dos requisitos para a decretação da cautela, nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP. Expedição do decreto para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Atributos pessoais supostamente favoráveis ao Paciente que não inibem a segregação restritiva, uma vez presentes seus requisitos. Recolhimento prisional que, uma vez afirmado como necessário e oportuno, afasta, por incompatibilidade lógico-jurídica, a cogitação de cautelares alternativas. Inexistência de constrangimento ilegal a ser remediado. Ordem que se denega.

[Leia mais...](#)

[0014816-37.2009.8.19.0011](#) - Relator Des. [Antônio Carlos dos Santos Bitencourt](#) – j. 09/06/2016 – p. 29/06/2016

Apelação criminal. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Sentença que condenou a uma pena de dois anos de reclusão e ao pagamento de dez dias multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito. Irresignação do réu, que requer, preliminarmente, o reconhecimento de nulidade por não ter sido alertado quanto ao direito de permanecer calado, no momento de sua prisão, e no mérito, pela sua absolvição com base na fragilidade probatória. Questão preliminar que merece ser rechaçada, uma vez que tal assunto não teria sido discutido em primeiro grau de jurisdição, e a sua apreciação nesta instância recursal acarretaria evidente supressão de instância. Ademais, ainda esta tivesse sido a hipótese ocorrida, isto não acarretou qualquer tipo de prejuízo ao acusado, uma vez que o

mesmo em sede judicial, devidamente assistido, confessou a posse da arma de fogo, referindo-se à mesma como "negócio", tendo-a entregue a Eduardo quando tomou ciência de que sua conduta seria tão ruim quanto à suposta "ruindade" que iriam fazer com ele. Pas de Nullité Sans Grief. É entendimento sedimentado aqui e nos Tribunais Superiores que para a ocorrência de nulidade processual, é necessária a demonstração de prejuízo pela parte interessada. Alegação defensiva quanto à suposta fragilidade probatória para a condenação do acusado que cai por terra diante de sua confissão em audiência de instrução e julgamento, registrada por meio audiovisual, quando declara estar sob efeito de drogas e bebidas, fazendo posse do "negócio" porque havia pessoas querendo fazer "ruindade" com ele; e que quando tomou ciência de que pretendia fazer algo tão ruim quanto a suposta "ruindade" que iria sofrer, pediu ao Eduardo que guardasse sua arma, que pegaria quando estivesse em melhores condições. Quando indagado se o "negócio" ao qual ele fazia menção era a arma, ele respondeu que sim. Requisitos de autoria e materialidade que se encontram presentes, aptos e suficientes a condenar o apelante, o que fora corretamente decidido pelo Juízo de 1º grau. Sentença irretocável. Desprovemento do apelo defensivo.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br